

PROTOCOLO DE INTEÇÕES Nº 01/2018

Protocolo de Intenções que entre si celebram o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e a Confederação Nacional de Municípios (CNM) com o objetivo de promover a cooperação técnica, formação de parcerias estratégicas e a definição de diretrizes para articulação de ações conjuntas de apoio aos programas e políticas públicas educacionais financiadas pelo FNDE.

O **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**, doravante denominado FNDE, sediado no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco "F", Edifício FNDE, em Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o número 00.378.257/0001-81, neste ato representado pelo Presidente, **SILVIO DE SOUSA PINHEIRO**, e a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS**, organização independente sem fins lucrativos, sediada na SGAN, 601, modelo "N", CEP 70.830-010, doravante denominada CNM, representada neste ato pelo seu Presidente, **PAULO ROBERTO ZIULKOSKI**, considerando que

O FNDE é a autarquia federal legalmente incumbida da execução de políticas educacionais do Ministério da Educação (MEC), tendo como objetivo institucional alcançar a melhoria e garantir uma educação de qualidade a todos, em especial a educação básica da rede pública;

A CNM é uma organização independente, apartidária e sem fins lucrativos que congrega os gestores municipais, tendo por missão institucional colocar a experiência de seus membros a serviço do país para a construção de um pacto nacional pela educação pública universal e de qualidade;



O interesse institucional das partes em promover ações conjuntas de apoio ao fortalecimento das políticas públicas educacionais;

A necessidade de envolvimento dos órgãos de representação municipal nas discussões dos programas financiados e monitorados pelo FNDE;

A relevância de se realizar o intercâmbio de informações e a coleta de dados das realidades dos municípios brasileiros, sendo indispensável à produção de informação e conhecimento;

A necessidade de se articular e convergir esforços entre os partícipes para aprimorar a execução, monitoramento e a avaliação dos programas educacionais; e

A importância de se desenvolver diretrizes e estratégias de cooperação técnica, resolvem as partes celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, doravante denominado **PROTOCOLO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre o FNDE e a CNM para o intercâmbio de experiências, informações e bases de dados estatísticos, visando à capacitação, o aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, ao desenvolvimento institucional e da gestão pública, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e de atividades complementares de interesse comum.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

I - promoção de atividades conjuntas na modalidade presencial ou a distância, por meio de cessão, elaboração ou adaptação de informações;

II - extensão recíproca aos servidores/colaboradores de cada partícipe da possibilidade de participação em cursos de capacitação e de desenvolvimento profissional, promovidos por suas unidades competentes, e em seminários, simpósios, encontros e outros eventos da mesma natureza, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;



III - liberação de seus técnicos ou servidores para ministrar palestras e aulas ou para participar de atividades que sejam de interesse comum;

IV - troca e cessão de insumos destinados ao intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, respeitado o direito à consignação expressa de autoria;

V - promoção de eventos conjuntos sobre temas de interesse comum, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade; e

VI – encontros e reuniões ordinárias a cada sessenta dias, e extraordinárias de acordo com manifestação dos partícipes.

§1º. As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, pelos partícipes, mediante aditamentos ou troca de correspondências.

§2º. O intercâmbio de informações e documentos, no âmbito do presente PROTOCOLO, deve observar, no FNDE, às respectivas disposições internas do ente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPIES

Compete aos PARTÍCIPIES, no âmbito de suas respectivas competências, a adoção das medidas necessárias à consecução do objeto do presente PROTOCOLO.

I - receber, em suas dependências, o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe, para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente PROTOCOLO;

II - fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste PROTOCOLO;

III - disponibilizar, ao outro partícipe, material de interesse relativo aos programas e políticas, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas;

IV - observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste PROTOCOLO, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe;

V - fornecer ao partícipe informações, dados, estatísticas, orientações e outros insumos necessários ao bom desenvolvimento e à realização deste PROTOCOLO, observada a obrigatoriedade legal de confidencialidade, relativa aos dados e informações intercambiadas;

VI - tratar e preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que forem fornecidos pelo partícipe, de acordo com a legislação vigente;

VII - levar imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste PROTOCOLO, para a adoção das medidas cabíveis;

VIII - acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente PROTOCOLO, por intermédio do(s) representante(s) indicado(s) na Cláusula Quarta a seguir;

IX - notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente PROTOCOLO.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente PROTOCOLO dar-se-á, por parte da CNM, ao Primeiro Secretário, e, por parte do FNDE, ao Assessor Especial do Presidente.

§1º. O Representante do FNDE e o representante da CNM terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do PROTOCOLO, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

§2º. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste PROTOCOLO que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios, contratos ou outro instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

§3º. Caso modificações ocorram nas equipes de execução ou de fiscalização do presente PROTOCOLO, o partícipe deve ser comunicado sobre a nova equipe.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente PROTOCOLO é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e não gerando direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

Parágrafo Único. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.



CLÁUSULA SEXTA – DOS PARCEIROS

Para o alcance do objeto proposto os PARTÍCIPES poderão firmar parcerias com outros órgãos ou entidades, públicos ou privados, em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE E UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras serviços, campanhas e empreendimentos decorrentes deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES deverão ter caráter educativo informativo ou de orientação social, sendo vedada a presença de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e/ou servidores públicos, nos termos do ar 37, § 1º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Em todas as comunicações pertinentes a projetos advindos deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES, far-se-á menção expressa aos PARTÍCIPES em igualdade de condições e utilizando-se de idênticos espaços.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O FNDE providenciará a publicação do extrato correspondente ao presente PROTOCOLO no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

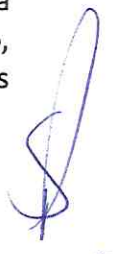
CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente PROTOCOLO será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente PROTOCOLO poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, bem como denunciado unilateralmente em caso de superveniência de norma legal que o torne impraticável, ou por meio de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação por escrito.

Parágrafo Único. A eventual denúncia deste PROTOCOLO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente PROTOCOLO.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O FNDE e a CNM responderão pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente PROTOCOLO e assumirão total responsabilidade por sua qualidade.

Parágrafo único. Na hipótese de sucessão na Presidência do FNDE ou da CNM, e dentro do prazo de vigência do presente PROTOCOLO, os partícipes deverão repassar todo o conteúdo deste compromisso institucional ao respectivo sucessor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os agentes de que trata a Cláusula Quarta, responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento.

Parágrafo único. Aplica-se a este PROTOCOLO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/1993, nos termos do seu art. 116, caput, §1º.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Será, obrigatoriamente, submetida à prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia-Geral da União.

E, por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente , em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília, DF, 20 de fevereiro de 2018.


SILVIO DE SOUSA PINHEIRO
Presidente do FNDE


PAULO ZIULKOSKI
Presidente da CNM